



Município de Ocaúçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaúçu Cidade Amiga"

SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

OBJETO: *"Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão-de-obra, visando a REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA IGREJA MATRIZ DE SANTO ANTONIO, DENOMINADA ARGOLO FERRÃO, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL".*

DATA DA REUNIÃO: 05/04/2020.

HORÁRIO: 09:00 horas

RECORRENTE: A. B. SATÍLIO JUNIOR – ME - LTDA. CNPJ Nº 18.362.844/0001-48.

No dia e hora supramencionados, na sala de licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUÇU/SP**, realizou-se sessão de julgamento do recurso administrativo interposto contra decisão proferida na fase de habilitação da licitação TP 001/2021, com a presença de todos os integrantes da Comissão de Licitações, todos identificados abaixo e que lavram suas assinaturas na forma de rigor.

RELATÓRIO E DAS RAZÕES DO RECURSO.

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente contra decisão da Comissão de Licitações que, dentre outras matérias julgadas, **HABILITOU** as empresas **CONSTRUTORA AQUARIUS EIRELI – EPP** e **CONSTRUTORA OBRACRI LTDA**, pois alega a recorrente que respectivamente não se enquadra no porte de EPP e deixou de apresentar as capacidades técnicas exigidas.

Este é o breve relatório.



Município de Ocaúçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaúçu Cidade Amiga"

ANÁLISE DA MATÉRIA DISCUTIDA – ANÁLISE DO MÉRITO.

Inicialmente, revendo-se todo o processo licitatório, verificamos que o Edital foi elaborado em observância à legislação que norteia a matéria, com base na Lei Federal 8.666/93, sobretudo no que tange a exigência da documentação e as especificações do objeto, não havendo razão para ser contestado nenhum procedimento utilizado, até mesmo porque o Edital sequer foi impugnado a esse respeito por nenhuma licitante, antes da abertura dos trabalhos, momento oportuno para isso.

Edital em ordem e não impugnado, foram iniciados os trabalhos, na forma de rigor.

Analisando no que tange a HABILITAÇÃO da empresa CONSTRUTORA AQUARIUS EIRELI – EPP, efetuamos consulta na data de hoje junto a Jucesp na qual apuramos o seguinte:

Portal do Governo Cidadão.SP Investe SP SP Global Destaques: [v] [OK]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

INSTITUCIONAL SERVIÇOS ONLINE CIDADÃO EMPRESAS LEILOEIROS E TRADUTORES FALE CONOSCO

Jucesp OnLine Olá, MUNICÍPIO DE OCAUCU | Usuário desde: 19/08/2019 | [Meus Documentos](#) | [Minha Conta](#) | [Sair](#)

desenvolvido por imprensaoficial

Data de emissão: 05/04/2021 08:29:59

CONSTRUTORA AQUARIUS EIRELI

Nire Matriz
35602681170

Tipo de Empresa
EIRELI (E.P.P.)

Data da constituição 16/05/2019 **Início de atividade** 27/01/1995 **CNPJ** 00.519.358/0001-25 **Inscrição Estadual**

Objeto
Construção de edifícios
Atividades paisagísticas
Fabricação de esquadrias de metal
Obras de terraplenagem
Administração de obras
Existem outras atividades

Capital
R\$ 1.800.000,00 (Um Milhão, Oitocentos Mil Reais)

Logradouro Rua Graciano Raccanello **Número** 369

Bairro Jardim Tropical **Complemento**

Município Ourinhos **CEP** 19906-470 **UF** SP

[Pesquisar empresas](#)
[Pesquisar no mapa](#)
[Emitir DARE](#)
[Utilizar DARE](#)
[Entenda nossos serviços online](#)
[Consultar autenticidade de documentos](#)

[Localizar no Mapa](#)



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

— ' ' ' —

Ficando evidenciado que até mesmo perante a Jucesp a empresa se enquadra como EPP, encontramos também o requerimento de enquadramento de empresa de pequeno porte realizado pela empresa na data de 07 de janeiro de 2021 a qual foi analisada e deferida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, portanto no que se refere ao porte da empresa não encontramos nada que evidencie o contrário informado pela mesma. A recorrente alegou também que a empresa deixou de apresentar documento indicando o profissional devidamente habilitado para a execução da obra bem como seu aceite desrespeitando o que estabelece o item 7.1.10. C do edital. Devidamente motivado esta comissão fez a reanálise dos documentos apresentados pela empresa e constatamos a falta de tal documento levantado pela recorrente. A empresa também deixou de apresentar documento vencido na ocasião da sessão pública dentro do prazo estabelecido na ata da sessão.

Alega também a requerente que a empresa CONSTRUTORA OBRACRI LTDA, não atendeu o edital em seus itens 7.1.10 A,B e C. Motivadamente esta comissão realizou a reanálise da documentação da referida empresa e constatou que a empresa não realmente não apresentou documentação que comprove que a mesma tenha executado reforma ou revitalização de uma praça comprovando a Capacidade Técnica Operacional da empresa de execução de no mínimo 50% dos serviços referentes ao objeto do certame. Referente ao Item 7.1.10 B, a empresa demonstrou que o profissional engenheiro tem Acervo Técnico de 86,29m² de piso Intertravado se enquadrando assim no que solicita o edital, que não prevê quantidade vinculativa. No item 7.1.10 C a empresa não apresentou documento comprobatório de que o responsável técnico detentor do acervo será o responsável técnico pela obra objeto do certame, conforme solicitado no edital.

Diante do exposto e embasados pelos dispositivos legais, os membros da Comissão de Licitações, por unanimidade de votos, decide pela **INABILITAÇÃO** das empresas CONSTRUTORA AQUARIUS EIRELI – EPP e CONSTRUTORA OBRACRI LTDA.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

— ' ' ' —

DECISÃO.

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, **CONHECEMOS** do recurso administrativo e, no mérito, **damos provimento** ao recurso da empresa A. B. SATÍLIO JUNIOR – ME - LTDA., vez que os argumentos trazidos pela Recorrente, submetidos ao crivo desta Comissão, mostram-se suficientes para ensejar a reforma do julgamento da fase de habilitação, **INABILITANDO** as empresas CONSTRUTORA AQUARIUS EIRELI – EPP e CONSTRUTORA OBRACRI LTDA no certame licitatório em referência.

Ocaçu, 05 de abril de 2021.

ROBINSON GOMES DE REZENDE

Presidente

JOÃO PAULO SOARES

Secretario

HELOISA CRISTINA COLOMBO

Membro

CAROLINA GUERKE PORTO

Membro